

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20/04/18
Pág. 129 Col. 1
Conferido pp

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de Econ
Em 23/05/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia
Em 23/05/18 às 13:30
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora

Xmo. Vm. RICARDO DE ARAÚJO
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 07/05/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 44 e 45 Em 23/05/2018
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 371/13

PARECER Nº 694/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/13

Folha nº 44 de
Processo nº 01-371/2013
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749-SGP-12

fls. 55

O presente projeto, de autoria dos Vereadores Goulart e Orlando Silva, estabelece que o artigo 7º, inciso XII, da Lei no. 14.223, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

XII - a denominação ou logomarcas de hotéis, casas de espetáculos, teatros, museus, cinemas, estádios e centros de convenções, quando inseridos ao longo da fachada das edificações onde é exercida a atividade, não podendo ocupar mais que 10% (dez por cento) da área total da respectiva fachada e devendo o projeto ser aprovado pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU.”

De acordo com a justificativa, objetiva-se modificar a “Lei Cidade Limpa”, eliminando regras rígidas que desconsideravam a importância e conveniência relativa à identificação dos estabelecimentos elencados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas, exarou parecer contrário à propositura.

RELATÓRIO 423/2018

Matéria PL 371/2013. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?PID=172949>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 371/13

Folha nº 45

Processo nº 04-371/13

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

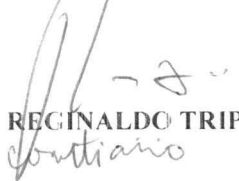
Favorável, pelo exposto, o parecer.

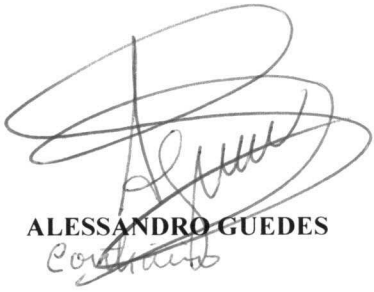
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 23/05/2018.


SENIVAL MOURA
PRESIDENTE


ADILSON AMADEU


CONTE LOPES


REGINALDO TRIPOLI


ALESSANDRO GUEDES


GEORGE HATO


RICARDO TEIXEIRA
Relator